

**Estatutos
da
Associação do Centro de Dia para a 3^a
Idade de
Nossa Senhora do Paraíso**

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito de acção e fins

Artigo 1º.

A Associação do Centro de Dia para a 3ª. Idade de Nossa Senhora do Paraíso é uma Associação sem fins lucrativos com sede na rua D. João II, nº. 1 A - 2050 – 419 Vale do Paraíso, concelho de Azambuja.

Artigo 2º.

A Associação do Centro de Dia para a 3ª. Idade de Nossa Senhora do Paraíso tem por objectivo o apoio à terceira idade e outras actividades de promoção do bem estar da população de Vale do Paraíso e o seu âmbito de acção abrange a freguesia de Vale do Paraíso, concelho de Azambuja.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 3º.

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

Artigo 4º.

Da organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade da Associação constarão de regulamentos internos elaborados e aprovados pela Direcção.

§ Único – A Direcção poderá deliberar ser de submeter ou não os regulamentos internos à homologação da Assembleia Geral, consoante a natureza das matérias nele tratadas.

Artigo 5º.

Haverá três categorias de associados:

1 – **FUNDADORES** – são as pessoas que sejam parte da constituição da Associação e que subscreveram os primeiros Estatutos da Associação

2– **HONORÁRIOS** – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

3 – **ORDINÁRIOS OU EFECTIVOS** – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 6º.

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 7º.

Haverá três categorias de associados: **FUNDADORES**, **HONORÁRIOS** e **ORDINÁRIOS** ou **EFECTIVOS**.

1 – As categorias ou classes de associados serão integrados do seguinte modo:

- a) Sócios Fundadores: são as pessoas que sejam parte da constituição da Associação e que subscreveram os primeiros Estatutos da Associação.
- b) Sócios Honorários: são as pessoas singulares ou colectivas que, através de serviços prestados ou donativos concedidos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação e como tal reconhecida pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.
- c) Sócios Ordinários ou Efectivos: são as pessoas singulares ou colectivas que se Proponham colaborar na realização dos fins da Associação, que se obriguem ao pagamento da jóia e da quota mensal ou anual nos montantes fixados, inicialmente, pela Comissão Instaladora e, posteriormente, pela Assembleia Geral.

2 – Os sócios Fundadores serão também sócios Efectivos com os direitos e obrigações correspondentes, podendo ser ou não dispensados do pagamento da jóia e da quota mensal anual.

3 – Os sócios Honorários poderão ser ou não sócios Efectivos e o pagamento da quota é facultativo a partir da data em que a Assembleia Geral concede aquela distinção.

Artigo 8º.

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº.3 do art.º31;

Artigo 9º.

Admissão de associado

A admissão de associado deve observar o seguinte:

1 – A admissão como sócio Ordinário ou Efectivo efectuar-se-á mediante proposta escrita apresentada à Direcção, subscrita por dois sócios e pelo proposto.

2 – A aprovação ou não da proposta pela Direcção será precedida de parecer do Conselho de Fundadores que terá natureza vinculativa para a direcção.

3 – O parecer do Conselho de Fundadores sobre a proposta de admissão de sócio deverá ser prestado no prazo de 30 dias, contados desde a data em que for pedido pela Direcção.

4 – A apreciação e a decisão sobre a admissão do sócio terá lugar em reunião ordinária da Direcção, no prazo de 30 dias posteriores à recepção do parecer do Conselho de Fundadores.

5 – A deliberação da Direcção deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado, indicando-se logo a data a partir da qual o interessado foi considerado a sua admissão ou não como sócio.

6 – O candidato admitido como associado será logo inscrito em livro próprio (registo de associados), que a Associação obrigatoriamente possuirá.

7 – O candidato admitido fica imediatamente sujeito de direitos e obrigações decorrentes da sua condição de associado, desde que satisfaça as condições indicadas no artigo 10º. dos Estatutos.

Artigo 10º.

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11º.

1 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 7º. Ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Representação;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Demissão

2 – São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº. 1 são da competência da Direcção.

4 – A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº. 1 só se efectivarão mediante ausência obrigatória do associado.

6 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

7 – Das sanções há sempre recurso para a Assembleia Geral.

8 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior é da competência da Direcção, sem prejuízo da possibilidade de interposição de recurso da deliberação punitiva para a Assembleia Geral.

a) O recurso pode ser interposto no prazo de 8 dias úteis, contados da data da recepção da comunicação feita por carta registada com aviso de recepção.

b) A suspensão de direitos não desobriga o sócio do pagamento das quotas.

9 – A aplicação da sanção prevista na alínea c) do nº. 1 deste artigo é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob a proposta da Direcção e ouvido o parecer do Conselho de Fundadores.

10 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do nº. 1, fica pendente de processo e é exigida a audiência do associado que estiver a ser acusado para efeitos do exercício do direito de defesa.

a) A não comparência do associado para efeitos do direito de defesa, quando convocado por carta registada com aviso de recepção, é tida como aceitação tácita da acusação que contra ele tenha sido deduzida e é impeditiva de qualquer recurso relativo à deliberação punitiva.

11 – A pena de exclusão será aplicada aos associados que violarem grave e culposamente os deveres gerais previstos no artigo 8.º dos Estatutos e aos que observarem uma conduta que culposa ou dolosamente prejudique a Associação, designadamente quando tiverem sido condenados, com trânsito em julgado, por crimes que impliquem a suspensão de direitos civis.

12 – A mesma pena de exclusão será aplicada aos associados que tenham em atraso o pagamento das suas quotas mensais por um período igual ou superior a 360 dias, se depois de convenientemente instados pela Direcção ao pagamento, e

esclarecidos por escrito dos respectivos efeitos, não regularizarem a situação no prazo de 30 dias.

§ Único – As deliberações relativas à aplicação de qualquer das sanções, devem ser fundamentadas, votadas por voto secreto e constar das actas dos órgãos respectivos.

Artigo 12º.

A Direcção recusará a admissão de associado a quem tenha apresentado uma proposta, ainda que apoiada por dois sócios, se ouvido o Conselho de Fundadores, o parecer destes seja desfavorável.

Artigo 13º.

- 1 – Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 8.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2 – Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 14º.

Perdem a qualidade de associados:

- 1 – a) Os que pedirem a sua exoneração;
b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º.
- 2 – No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

Artigo 15º.

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPITULO III Dos Corpos Gerentes

SECÇÃO I Disposições Gerais

Artigo 16º.

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho de Fundadores.

2 – A Assembleia Geral poderá criar, por sua iniciativa ou por proposta da Direcção, e na dependência desta, comissões especiais, com carácter consultivo e de apoio ao desenvolvimento dos objectivos da Associação, sendo a sua composição, funcionamento e duração da responsabilidade da direcção.

Artigo 17º.

Exercício de direitos

Os associados efectivos só podem exercer os direitos contidos nos Estatutos, nomeadamente os referidos no artigo 8º., se não houver qualquer motivo impeditivo de o fazerem.

1 – É motivo impeditivo do pleno gozo de direitos contidos nos Estatutos, a falta de pagamento de Quotas; é considerado, em dia, o pagamento da quota relativa ao mês anterior àquele que esteja a decorrer, desde que todas as outras antecedentes se encontrem pagas.

2 – Os associados efectivos admitidos há menos de seis meses, não gozam de direitos conferidos nas alíneas a) e b) do nº. 1 do artigo 8º., podendo assistir às reuniões da Assembleia mas sem direito a voto.

3 – Não são elegíveis para os corpos gerentes, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de qualquer outra Instituição Particular de Solidariedade Social, há menos de seis anos, o mesmo acontecendo quando tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 18º.

O exercício de qualquer cargo dos corpos gerentes é gratuito, excepto se for deliberado em sentido contrário pelo Conselho de Fundadores, contudo pode justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 19º. (novo artigo)

Da sucessão

A qualidade de associado não é transmissível por acto entre vivos, nem por sucessão.

Artigo 20º.

1 – A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3 – Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº. 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº. 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 21º.

1 – Em caso de vacatura da maiorias dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplementos, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 22º.

1 – Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 – As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 23º.

1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 24º.

1 – Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2 – Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

Artigo 25º.

1 – Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa.

2 – Cada sócio não poderá representar mais do que um associado.

Artigo 26º.

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

SECÇÃO II Da Assembleia Geral

Artigo 27º.

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos seis meses, caso contrário não podem exercer o direito de voto, que tenham as suas cotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um presidente, um 1º. Secretário e um 2º. Secretário.

3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes aos quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 28º.

Eleições e condições de elegibilidade

Todos os titulares dos cargos dos órgãos sociais da Associação terão de ser sócios e possuir capacidade eleitoral activa e passiva.

1 – Os membros titulares da Mesa da Assembleia Geral, dos cargos da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por maioria simples de votos, de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos, por escrutínio secreto, de entre as listas que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) Sejam remetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência de vinte dias em relação á data da realização da Assembleia Geral em que terão lugar as eleições.

b) Sejam subscritas por um número mínimo de dez sócios no pleno gozo dos seus direitos de associados.

Artigo 29º.

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 30º.

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 31º.

1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;

b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório de contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

3 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 32º.

Voto por representação

1 – Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, mas cada associado não poderá representar mais do que um associado.

2 – É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos.

3 – As cartas referidas nos números anteriores devem conter a assinatura reconhecida nos termos legais.

Artigo 33º.

1 – A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2 – A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido por cada associado através de anuncio ou publicado no jornal de maior circulação na área da sede da Associação e deverá ser afixado na sede, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 – A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 34º.

1 – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer numero de presentes.

2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem três quartos dos requerentes.

Artigo 35º.

1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 30º. só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

3 – No caso da alínea e) do artigo 30º., a dissolução não terá lugar, se pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 36º.

1 – Sem prejuízo no disposto no número anterior são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III Da Direcção

Artigo 37º.

1 – A Direcção da Associação é constituída por três membros dos quais um presidente, um secretário e um tesoureiro.

2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – No caso da vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo secretário e este por um suplente.

4 – Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

Artigo 38º.

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 39º.

Compete ao presidente da Direcção.

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 40º.

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 41º.

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 42º.

A Direcção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

Artigo 43º.

- 1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do Presidente.
- 2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.
- 3- Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 44º.

- 1- O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
- 2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3- No caso de vacatura do cargo do presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 45º.

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;

- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 46º.

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 47º.

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas

Artigo 48º.

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festa ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 49º.

1 – No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eger uma comissão liquidatária.

2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulimação dos negócios pendentes.

Artigo 50º.

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 51º.

- 1- Durante o prazo máximo de dois anos a contar da data da publicação dos presentes estatutos e enquanto a Assembleia Geral não proceder à eleição dos corpos gerentes, nos termos estatutários, a associação será dirigida por uma comissão instaladora com a seguinte composição:

- JOSÉ EDUARDO DA SERRA PEREIRA, casado, residente em Vale do Paraíso, concelho de Azambuja. Bilhete de Identidade N.º. 5256382 de 01/04/86
– Lisboa.

- JOSÉ FERNANDO CALISTO ISIDRO, casado, residente em Vale do Paraíso, concelho de Azambuja. Bilhete de Identidade N.º. 6642523 de 13/04/89 – Lisboa.

- ANTÓNIO JOSÉ RAMOS DA SILVA, casado, residente em Vale do Paraíso, concelho de Azambuja. Bilhete de Identidade N.º. 5382972 de 24/11/86 – Lisboa.

- RUI DOS REIS QUITÉRIO, casado, residente em Vale do Paraíso, concelho de Azambuja. Bilhete de Identidade N.º. 5536393 de 26/06/86 – Lisboa.

- DANIEL VITOR QUITÉRIO MORAIS, casado, residente em Vale do Paraíso, concelho de Azambuja. Bilhete de Identidade N.º. 4525855 de 31/08/90 – Lisboa.

- NUNO HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA, casado, residente em Vale do Paraíso, concelho de Azambuja. Bilhete de Identidade N.º. 6124322 de 22/09/89 – Lisboa.

- AMANDIO PEREIRA TAVARES PINTO, casado, residente em Vale do Paraíso, concelho de Azambuja. Bilhete de Identidade N.º. 4715727 de 30/12/87 – Lisboa.

2 – Enquanto a Assembleia Geral não deliberar sobre o montante da jóia e da quota mínima, serão as mesmas fixadas provisoriamente pela comissão instaladora, sem prejuízo do valor que posteriormente vier a ser fixado.

Artigo 52.º

Do Conselho de Fundadores

Composição e representação

1 – O Conselho de fundadores é constituído pelas individualidades ou entidades que outorgarem a escritura pública de constituição da Associação e subscreverem os primeiros Estatutos, sendo composto por nove membros.

2 – O Conselho de Fundadores designará de entre os seus membros, o Presidente e este representará o Conselho junto dos órgãos sociais da Associação.

3 – O Fundador que for designado Presidente do Conselho de Fundadores e Fundador número um ou primeiro Fundador, exercerá, por inerência, o cargo de Presidente da Direcção, ou, em sua substituição, quem este nomear.

4 – O Conselho de Fundadores mantém a sua competência, enquanto existir um número mínimo de três elementos.

5 – Com o desaparecimento do Conselho de Fundadores, as suas atribuições passarão fazer parte da Competência do Conselho Fiscal.

Artigo 53.º

Competência

1 – O Conselho de Fundadores tem competência essencialmente consultiva, emitindo pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pelos outros órgãos sociais da Associação, em conformidade com o disposto nos Estatutos e nos Regulamentos internos que vierem a ser elaborados e aprovados, e designadamente quanto ao destino dos bens da Associação no caso da extinção desta.

2 – São vinculativos os pareceres do Conselho de Fundadores emitidos no tocante às seguintes matérias admissão e a exclusão de associados, alienação de património social, alteração de objecto da associação e atribuição de remuneração e quantum ao ou aos membros da direcção.

3 – O Conselho de Fundadores poderá pedir a reunião extraordinária da Assembleia Geral.